



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - DISPENSA ART. 24 da Lei 8.666/93

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.308.734/0001-06, com sede no estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo VI, nº 1759, telefone (37) 3286-1133, bairro Centro, neste Município, CEP 35567-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, inscrito sob o CPF nº 040.065.528-40 e do outro lado a empresa ONLINESITES LTDA- ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.256.242/0001-00, Inscrição Municipal nº 29613, estabelecida na Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº 321, telefone (37) 3221-5817, bairro Esplanada, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-000, representada pelo Sr. Erivelton de Moura Cabral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 038.994.806-35, denominado CONTRATADA, têm entre si, como justo e contrato o seguinte:

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Administrativa, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de abril de 1993, com aplicação subsidiárias das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro, que regem-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do Sistema ONLINEFLEX, que permite ao CONTRATANTE a atualização do site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG instalados no domínio saosebastiaodoeste.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - Adequação do Sistema ONLINEFLEX ao site - Sistema de Gerenciamento de Conteúdo;

1.3 - Sistema de gerenciamento de conteúdo que possibilita a postagem no site de novos conteúdos, como textos, fotos, vídeos (Youtube), áudio (Sound Cloud), também permitindo o gerenciamento de novos menus. Os locais de edição são pré-definidos na montagem do projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do site.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços iniciar-se-ão na assinatura do presente contrato e terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2 - O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1 - O valor total é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$500,00 (quinhentos reais)

3.2 – A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal. 8.666/1993;

3.3 – Serão incorporadas ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que vierem a ser necessárias durante a vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – A Nota Fiscal/ Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, ao setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, uma vez por mês.

4.2 – O Município de São Sebastião do Oeste efetuará após emissão mensal da Nota Fiscal e a aprovação do requisitante, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura OU documento equivalente o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, ou o equivalente que comprove a regularidade de situação para com a Seguridade Social, em vigor, e ainda apresentar, no caso de ser optante pelo Sistema Simples, a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção do pagamento.

4.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para o pagamento inercial-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços serão ajustados após 12 meses de serviços pelo IGP-M acumulado.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.04.122.0402.2078-3.3.90.39.00.

Fonte de Recursos: Outros Serviços de terceiros, pessoas jurídicas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-as às suas expensas caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e IMPRETERIVELMENTE, objetivando atender a obrigatoriedade fixada em 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

2011 pelo Protocolo ICMS nº 193, de 30 de novembro de 2011 que alterou o Protocolo ICMS nº 42 de 3 de julho de 2009 sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

7.3 – A CONTRATADA obriga-se a atualizar o conteúdo do site quando o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, SEM ÔNUS, mediante prévia autorização do constante na CLÁUSULA NONA item 9.1.

7.4 – Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.5 – Comunicar à CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.

7.6 - Reconhecer os direitos da CONTRATADA na hipótese de rescisão prévia no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Fiscalização dos serviços;

8.2 - Efetuar o pagamento em conformidade avençado neste Contrato de Prestação de Serviços.

8.3 – Publicar resumo deste Contrato na Imprensa Oficial, conforme a Lei.

8.4 – Atualizar e publicar todo conteúdo do site, sendo textos, imagens vídeos e outros arquivos que se façam necessário.

8.5 – É de responsabilidade da CONTRATANTE toda informação publicada em seu site, bem como envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.

8.6 – Caso haja necessidade de visita do técnico da empresa CONTRATADA ao Município de São Sebastião do Oeste, a CONTRATANTE se responsabiliza em buscá-lo, no horário e prazo determinado entre as partes.

9 – CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO:

9.1 – Fica designada como representante da CONTRATANTE, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas a coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 – Fica designado como representante da CONTRATADA, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas a coordenação técnica do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato, o setor de desenvolvimento e qualidade atendendo pelo e-mail qualidade@onlinesites.com.br ou telefone.

9.3 – Somente serão publicadas e divulgadas na “Home Page” conforme item 7.4 da CONTRATANTE as informações encaminhadas pelo representante designado no item 9.1.

9.4 – A CONTRATADA, através de assinatura dos serviços, sejam de natureza preventiva e/ou corretiva, efetuará pequenos reparos visuais onde o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, tais como, configurações, serviços técnicos de manutenção, ou seja, os ajustes necessários para manter o site da CONTRATANTE em condição plena de navegabilidade sem qualquer ônus adicional.

9.4.1 – Somente o Coordenador Técnico designado da CONTRATADA no item 9.2 poderá executar os serviços preventivos e/ou corretivos referente ao item 9.4.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VISITAS:

10.1 – A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o Coordenador Técnico nomeado no item 9.2 para prestar assessoria a CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio eletrônico que venha a ser instituído bem como com visitas presenciais na sede da Prefeitura Municipal, sempre que necessário conforme item 8.6.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS:

11.1 – Os serviços extracontratuais solicitados pela parte CONTRATANTE, não estão englobados nos valores avençados no presente Contrato, devendo ser solicitados à parte CONTRATADA, que deverá analisar a melhor forma de execução dos mesmos e definirá os preços a serem cobrados posteriormente. Entende-se por serviços extracontratuais novas solicitações de projetos, tais como, INTERNET, EXTRANET, SISTEMA ONLINE, HOT SITES, REFORMULAÇÃO DO SITE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES DO SITE E SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 – A CONTRATANTE deverá observar ainda quanto ao SISTEMA ONLINEFLEX da CONTRATADA:

- Não disponibilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o SISTEMA ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível;
- Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais;
- Para realizar a hospedagem em outros servidores, o servidor deverá conter os pré-requisitos para o funcionamento adequado do SISTEMA ONLINEFLEX;
- SISTEMA ONLINEFLEX possui código fonte criptografado;
- Manutenção no SISTEMA ONLINEFLEX somente por técnicos da ONLINESITES;
- O Contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. A ONLINESITES não fará serviços de configurações de internet, rede, equipamentos e softwares;
- Backups - Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues em formato de arquivo XLS e HTML.

Parágrafo Único: O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela CONTRATADA, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1 – A CONTRATADA garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o Contrato e, desde que a CONTRATANTE esteja adimplente.

13.2 – Na impossibilidade da CONTRATADA descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços de locação do SISTEMA ONLINEFLEX, a CONTRATADA se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo, (fotos, textos, arquivos) ao CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- Desvie das especificações;
- Deixe de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autorização competente;
- Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa à rescisão pagará à outra a multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global do Contrato devidamente corrigido.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO:

16.1 – A CONTRATADA, não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL:

17.1 – O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE OMISSOS:

18.1 – Para preencher os casos omissos, estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1 – As partes elegem o foro da comarca de Itapeverica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Oeste, 02 de janeiro de 2017.



Belarmino Luciano Leite

Município de São Sebastião do Oeste



Erivelton de Moura Cabral

Onlinesites Ltda - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Endereço:

CPF:

CI:

Quimaraes

TESTEMUNHAS:

Nome:

Endereço:

CPF:

CI:

Jaqueline Maria Quimaraes

Rua Cel. Brogança 114, Sta Lúzia - Divinópolis / MG

865 800 866 53

MG 12.275-345

Artur Ferreira

TESTEMUNHAS:

Nome: ERTINHO FERREIRA

Endereço: Av. Cel. João Ribeiro Gontijo, 321. Esplanada

CPF: 024.561.106-17

CI: M-7.166.134

8.

Artur

